



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2016, às 10hs na sala de reunião do 1º andar do CSESP, à Rua Jorge Caixe, 306 - Portão, contou com a presença dos seguintes conselheiros: Dora A. Tschirner, Pedro de Almeida, Silvío Furquim, Samanta Riman, Lília Fornitano, Volnei A. Faccioni, Maria Lucia Bianchi, Carmelita R. Ribeiro, Erik Lopes e José Eduardo Levy. A Presidente do Conselho, arq. Luciane L.R. Alegre cumprimentando a todos os presentes citou que o ponto único da Ordem do Dia, é a apreciação da **Minuta de Resolução que disciplinará a supressão de árvore isolada para o fim à qual específica**, declarando aberta a 4ª. Reunião Extraordinária, esclareceu aos membros sobre o significado e a importância desta resolução para o município que visa disciplinar a supressão de árvores isoladas, cometida de pragas comprometendo todo seu tronco e desencadeando doenças, mortas ou se em boas condições porém com justificativas corretas. Na sequência, foi iniciada a leitura artigo por artigo já com algumas alterações recebidas por membros atuantes como o conselheiro **Pedro Almeida** e as conselheiras **Maria Martha** e sua suplente **Lília Fornitano**, presente à reunião, como também a conselheira **Dora Tschirner** que propôs exclusão do artigo que cita sobre casos de envenenamento de árvore, pela dificuldade de se tipificar tal crime. Finalizada a explanação com as sugestões discutidas e acordadas por todos os presentes, o plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMAA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.771, de 27 de junho de 2013, delibera, declarando-se favorável à **Minuta de Resolução**, que vai a seguir transcrita: **RESOLUÇÃO CMAA Nº 01/2016 - Aprova o procedimento simplificado para supressão de um único exemplar arbóreo - Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta a atuação dos municípios no licenciamento de empreendimentos e em atividades de impacto tipicamente local, nos termos do que preconiza a Política Nacional de Meio Ambiente; Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamenta o licenciamento municipal; Considerando a Resolução do CONSEMA SMA nº 84, de 12 de setembro de 2013, que regulamenta a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados; e Considerando a necessidade de procedimento simplificado para o licenciamento da supressão de um único exemplar arbóreo nativo ou exótico, morto, comprometido, e em boas condições fitossanitárias quando em situação de risco, RESOLVE: Art. 1º. Fica aprovado, nos termos da presente Resolução, o procedimento simplificado para a supressão de um único exemplar arbóreo, onde serão exigidos os seguintes documentos: requerimento padrão,**



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

Título de propriedade ou documento de posse do imóvel (Matrícula, Contrato de Compra e Venda ou Escritura de posse); documento de identificação do requerente que deverá ser obrigatoriamente o proprietário ou detentor da posse do imóvel, ou a procuração com firma reconhecida em cartório de quem o representar; cópia do espelho caratê de IPTU do imóvel; croqui da propriedade com a localização do exemplar a ser suprimido; fotos nítidas do exemplar a ser suprimido. Art. 2º. Após a análise fitossanitária da espécie e das condições de seu desenvolvimento pelos técnicos municipais, a solicitação poderá ser negada caso o exemplar não apresente risco ou o requerente não tenha apresentado os requisitos da presente Resolução, bem como se o exemplar pertencer à área de proteção ambiental (APM ou APA). Parágrafo único - Caso a supressão se der por necessidade ou motivo não elencados nesta Resolução, fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela análise da solicitação. Art. 3º. A compensação ambiental para esta única supressão será de: 4 mudas se exótica, 25 mudas se nativa e 50 mudas se, em extinção. Parágrafo único - A compensação poderá ser revista, caso o requerente se comprometa a plantar espécie nativa a partir de 1,20m de altura no lugar onde houver a supressão, fazendo o acompanhamento fotográfico semestral pelo período de 2 (dois) anos, ficando sujeito a fiscalização e multas em caso de descumprimento. Art. 4º. Para supressão acima de um exemplar isolado, deverá ser obedecida a Resolução SMA nº 84, de 12 de setembro de 2013. Art. 5º. Somente será admitido um pedido de supressão, nos termos desta Resolução, por imóvel, a cada período de 12 (doze) meses. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cotia, em 26 de fevereiro de 2016. A Secretária de Meio Ambiente e Presidente do CMAA, parabenizou os presentes pela participação e dedicação à esta importante iniciativa dando por encerrada a reunião e esta ata vai lavrada e assinada por mim e pela Presidente.

LUCIANE R. LARAIA ALFRE

Presidente CMAA

Carmelita Rosa Ribeiro
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

José Eduardo Levy

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Sonia Cristina de Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura

Pedro Gomes de Almeida

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Cotia 108ª
Subseção

Secretaria Executiva CMAA

DORA A. TSCHIRNER

Lilia Fornitano

Associação de Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia -

AETEC

Silvio Armellei Furquim Leite

Rotary Club